







Proc. n° 36/2021  
Folha n° 02/29  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*"Palácio Genesis Moreira da Silva"*  
**Estado de Rondônia**

GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 007 /2021

AUTORIA: LEGISLATIVO  
VEREADOR: DARCY GOMES DA SILVA

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21 / 06 / 2021  
1.º Secretário

**EMENTA:**

INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMPLIA EXIGÊNCIAS DOCUMENTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
QUÓRUM 06/10 Voto  
Em 28 : 06 // 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública".

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se fornecedores todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços, realizem obras ou forneçam bens à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Serão incluídas no Cadastro instituído por esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que:

Recebi em  $\frac{18}{06}$   
2021

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21/06/2021  
1.º Secretário



Proc. n° 36/2021  
Folha n° 03/29  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*“Palácio Genesis Moreira da Silva”*  
**Estado de Rondônia**

GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

Não cumprirem ou cumprirem parcialmente obrigações decorrentes de contratos firmados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

- I. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- III. Forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
  - a. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - b. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - c. Contra o meio ambiente e a saúde pública;
  - d. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - e. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
  - f. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - g. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - h. De redução à condição análoga à de escravo;
  - i. Contra a vida e a dignidade sexual; e
  - j. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- IV. Forem condenadas à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena;

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21/06/2021  
1.º Secretário

Proc. nº 36/2021  
Folha nº 04/29  
VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*“Palácio Genesis Moreira da Silva”*  
**Estado de Rondônia**

GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

- V. Condenadas ou inclusas em situações disciplinadas pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010.

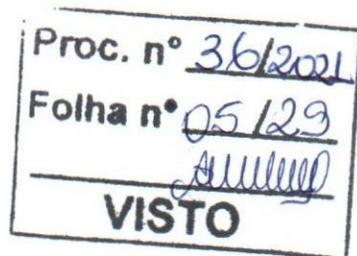
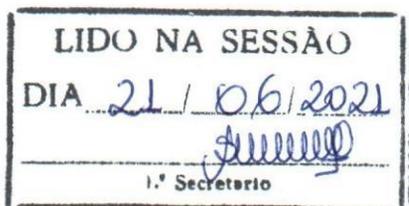
**Parágrafo único.** Serão imediatamente incluídos no Cadastro os fornecedores que na data da entrada em vigor desta Lei estejam cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

- I. O não cumprimento de especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato;
- II. O retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- III. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. A entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada, que não se enquadrem com as especificações previstas no contrato ou inadequada para o uso;
- V. A alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. A prestação de serviços de baixa qualidade.

**Art. 4º.** Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços, de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo ordenador de despesa.

**Art. 5º.** O ordenador de despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer, imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa, na forma e nos prazos fixados pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*“Palácio Genesis Moreira da Silva”*  
**Estado de Rondônia**

GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

**Art. 6º.** Não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo fornecedor, deverá ser aplicada ao mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de:

- I. Três (3) meses para os casos dos incisos V e VI do artigo 3º;
- II. Quatro (4) meses para os casos do inciso I do artigo 3º;
- III. Seis (6) meses para os casos dos incisos II, III e IV do artigo 3º.

**Parágrafo único.** A não regularização da inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos deste artigo implicará a declaração de inidoneidade do fornecedor para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pela autoridade competente.

**Art. 7º.** Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, encaminharão, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Órgão de Controle Interno do Município de Teixeiraópolis/RO a relação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, que deverão ser incluídas no Cadastro de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O encaminhamento da relação das pessoas físicas e jurídicas é de responsabilidade do ordenador de despesa e dela deverão constar, obrigatoriamente, o nome ou razão social do fornecedor, seu número de cadastro de pessoa física ou jurídica no Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ), o número do contrato, a descrição da inadimplência contratual e a respectiva penalidade aplicada, com o prazo de vigência da mesma.

**Art. 8º.** O órgão de Controle Interno do Município deverá, imediatamente após o recebimento das informações referidas no artigo 7º, incluir no Cadastro as pessoas físicas e jurídicas, inclusive os diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, consideradas temporariamente impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**Art. 9º.** O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no Cadastro determinará a sua imediata exclusão do mesmo e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21/06/2021  
1.º Secretário



Proc. n° 36/2021  
Folha n° 06/29  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*“Palácio Genesis Moreira da Silva”*  
**Estado de Rondônia**

GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

Pública, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** O saneamento integral da inadimplência contratual compreende a correção plena da irregularidade que a originou, no prazo fixado pelo ordenador de despesa, o ressarcimento total dos prejuízos causados ao órgão ou entidade contratante, bem como, se for o caso, a quitação da multa aplicada.

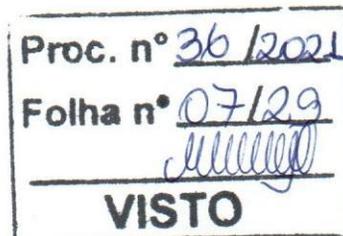
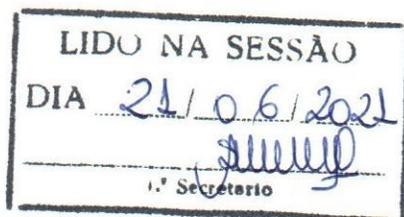
**Art. 10.** Na hipótese dos incisos II e III do artigo 2º, caberá ao ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e, também, adotar a providência prevista no parágrafo único do artigo 7º.

**Art. 11.** Fica assegurado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a todos os interessados o livre acesso ao Cadastro instituído por esta Lei.

**Parágrafo único.** O acesso à publicação será dado pelo Portal da Transparência do Município de Teixeiraópolis/RO.

**Art. 12.** Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal ficam obrigados a consultar o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as necessárias providências para exclusão do referido processo licitatório daquelas pessoas físicas ou jurídicas inscritas no mencionado Cadastro.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de consulta de que trata o “caput” também se aplica aos ordenadores de despesa antes da assinatura de contratos, mesmo nos casos de dispensa ou inexistência de licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*“Palácio Genesis Moreira da Silva”*  
**Estado de Rondônia**

GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

**Art. 13.** Todos os editais de licitação, termos de contratos de prestação de serviços, de obras e serviços de engenharia e de fornecimento de bens deverão fazer constar expressamente, em seu preâmbulo, a sujeição às disposições da presente Lei.

**Art. 14.** A não observância dos preceitos desta Lei será considerada infração funcional, sujeitando os servidores públicos à instauração de processo administrativo disciplinar.

**DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A SEREM EXIGIDOS NAS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Art. 15.** As licitações de obras e serviços de engenharia passarão a serem exigidos no edital a apresentação dos documentos a seguir relacionados com data de emissão máxima de 30 dias antecedentes da licitação:

- Certidão negativa de protestos e títulos (emitidos pelo cartório sede do licitante);
- Atestado de regularidade corpo de bombeiros (emitido pelo CBM sede da licitante) e;
- Certidão de regularidade de contratos administrativos firmados com a administração pública (emitido pelo controle interno do licitador)

**Art. 16.** As empresas notificadas por irregularidades na execução de obras no âmbito do Município de Teixeiraópolis e que no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da notificação quedarem inertes estará vedado a expedição de Certidão de regularidade de contratos administrativos firmados com a administração pública (emitido pelo controle interno do licitador) ficando suspensas de participarem de licitações no âmbito do município de Teixeiraópolis.

**Art. 17.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21/06/2021  
*[Assinatura]*  
1.º Secretário

Proc. n° 36/2021  
Folha n° 08/29  
*[Assinatura]*  
VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*“Palácio Genesis Moreira da Silva”*  
**Estado de Rondônia**

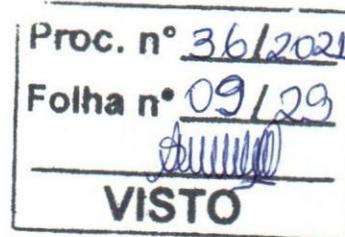
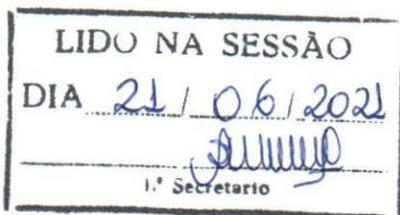
GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Teixeirópolis/RO, 17 de Junho de 2021.

DARCY GOMES DA SILVA  
Vereador – MDB

Four horizontal lines on the left and four horizontal lines on the right, serving as a signature area.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*"Palácio Genesis Moreira da Silva"*  
**Estado de Rondônia**

GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DARCY GOMES DA SILVA**

**INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMPLIA EXIGENCIA DOCUMENTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta ora apresentada tem como objetivo preservar a Administração Pública Municipal de atos cometidos por pessoas físicas e jurídicas que comprometam o andamento dos serviços e obras, o fornecimento de bens e/ou que causem prejuízos ao Erário, bem como da prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos das licitações, punindo as tentativas de fraudes nas licitações públicas.

Muitas vezes a Administração Pública Municipal se vê obrigada a contratar com pessoas físicas e jurídicas que, sabidamente, são conhecidas por causar embaraços e ônus quando da execução dos contratos.

A instituição do "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a administração Pública Municipal" e a obrigatoriedade de nele incluir o nome de pessoas físicas e jurídicas que não cumprirem ou cumprirem irregularmente cláusulas contratuais, que retardem imotivadamente ou paralisarem obras, serviços ou fornecimento de bens, sem justa causa e previa comunicação a Administração, que venderem mercadoria falsificada ou deteriorada, que prestarem serviços de baixa qualidade, entre outras causas determinantes da inclusão de pessoas físicas e jurídicas no referido Cadastro, trará qualidade e eficiência na relação contratual das empresas com o Município de Teixeiraópolis/RO contribuindo para maior economicidade e moralidade administrativa evitando o desperdício do dinheiro público.

Destacamos o esforço das atuais gestões a frente a Administração Pública nos dias de hoje no que se refere a ética, a transparência e a promoção dos direitos

4

LIDO NA SESSÃO  
DIA 21/06/2021  
*Amilly*  
1.º Secretário



Proc. nº 36/2021  
Folha nº 10/29  
*Amilly*  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
*“Palácio Genesis Moreira da Silva”*  
**Estado de Rondônia**

GABINETE DO VEREADOR  
DARCY GOMES DA SILVA

humanos. Através da presente proposição reforçamos a ideia de estabelecer uma política estatal que coíba estes crimes que afetam a nossa sociedade.

Ao nosso sentir, pessoas jurídicas e físicas condenadas em definitivo por crimes contra a economia popular, o sistema financeiro, o meio ambiente, a saúde pública, lavagem ou ocultação de bens, tráfico de entorpecentes, racismo, tortura, trabalho escravo e infantil, violência sexual, entre outros, não devem sob hipótese alguma prestar serviços para a Administração Pública, seguindo a mesma inspiração da Lei Complementar 135 conhecida como Lei da Ficha Limpa.

Também é fundamental garantir o acesso facilitado da população a estes dados. Neste sentido, a proposição que apresentamos prevê que tal Cadastro seja disponibilizado e atualizado sistematicamente através do Portal da Transparência.

Teixeirópolis/RO, 17 de Junho de 2021.

DARCY GOMES DA SILVA  
Vereador - MDB

---

---

---

---

---

---

---

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 18ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 21 de Junho deste com início as 19h00min. Horas, para conhecimento dos nobres edis.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

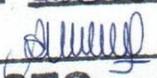
Gabinete da Presidência, em 16 de junho de 2021.



CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 36/2021

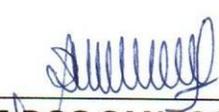
Folha n° 12/29

  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 16 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SIRLEDE DOS SANTOS SILVA**  
**AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS**



Proc. n° <u>36/2021</u>
Folha n° <u>13/29</u>

<b>VISTO</b>

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/06/2021  
HORAS 19h00min**

**1º PARTE  
EXPEDIENTE**

- I – Leitura do trecho bíblico, (**SALMOS 191:1 ao 2**)
- II – Leitura da Ata da 17ª Sessão Ordinária.
- III – Discussão e Votação Única da Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 14/06/2021.

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei do Executivo Nº 020/2021, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei do Executivo Nº 021/2021, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior, no valor de R\$ 52.462,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2021, Institui o cadastro de fornecedores impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participação em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraópolis e contem outras providencias. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Projeto de Lei Nº 006/2021, que dispõe descarte consciente de Medicamentos vencidos e Deteriorados do Município de Teixeiraópolis. De autoria dos Vereadores Marcelo Negrini e Elizeu Rodrigues.

Leitura do Parecer Unificado nº 007 2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei 006/2021. De autoria do Legislativo.

Leitura das Indicações nº 076/2021, de autoria do vereador Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS



Proc. n° 361/2021  
Folha n° 14/29  
VISTO

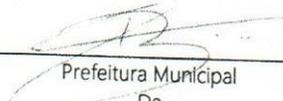
2º PARTE

Discussão e Votação Única Parecer Unificado nº 007 2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente ao Projeto de Lei 006/2021. De autoria do Legislativo.

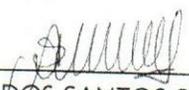
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Nº 006/2021, que dispõe descarte consciente de Medicamentos vencidos e Deteriorados do Município de Teixeiraópolis. De autoria dos Vereadores Marcelo Negrini e Elizeu Rodrigues.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

  
Câmara Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 17/06 À 21/06/2021

  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeiraópolis/RO  
PUBLICADO  
De 17/06 À 21/06/2021

[www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br)

  
SIRLEDE DOS SANTOS SILVA  
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**Registro de presença**

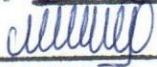
**18º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2021  
 HORAS 19h00min**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS		
CLEBER BATISTA ROSA		
DARCY GOMES DA SILVA		
ELIZEU RODRIGUES		
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI		
MARCELO NEGRINI COSTA		
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
 Vereador/Presidente da CMT

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Departamento Legislativo**

Proc. n° <u>36/2021</u>
Folha n° <u>16/23</u>

<b>VISTO</b>

Ao Exmo. Senhor Vereador;

**JUMAR NEGRINI**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2021, Institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participação em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraópolis e contem outras providencias. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**INTERESSADO = Poder Executivo.**

**Exmo. Senhor Presidente;**

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** - É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

**Art. 49** - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 23 de Junho de 2021.

  
**SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**  
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

**RESOLUÇÃO Nº 005/GP/CMT.**

**EM 14 DE ABRIL DE 2021.**

**Altera a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário aprova a seguinte;

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica alterada a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE** = Jumar Negrini  
**RELATOR** = Elizeu Rodrigues  
**MEMBRO** = Darcy Gomes da Silva

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PRESIDENTE** = Marcelo Negrini Costa  
**RELATOR** = José Anízio da Rocha  
**MEMBRO** = José Aparecido de Oliveira

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PRESIDENTE** = José Anízio da Rocha  
**RELATOR** = José Aparecido de Oliveira  
**MEMBRO** = Neurizete Mendes de Castro Moreira

**EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PRESIDENTE** = Neurizete Mendes de Castro Moreira  
**RELATOR** = Darcy Gomes da Silva  
**MEMBRO** = Elizeu Rodrigues

**SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PRESIDENTE** = Elizeu Rodrigues  
**RELATOR** = Jumar Negrini  
**MEMBRO** = Cleber Batista Rosa

Proc. n° 36/2021  
Folha n° 10/23  
VISTO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 2º** - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

**Art. 4º** - Revoga-se a Resolução nº 001 de 15 de janeiro de 2021

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 14 de Abril de 2021.



**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT

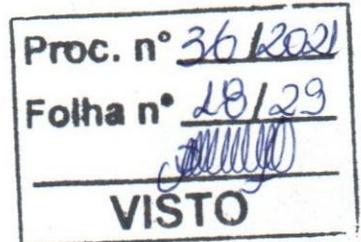


Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 14/04 À 23/04/2021



Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 14/04 À 23/04/2021

**1º PERÍODO LEGISLATIVO  
7ª LEGISLATURA  
a REUNIÃO ORDINÁRIA  
Em 23 de Junho de 2021  
HORAS 09h00min**



**I – COMISSÃO PERMANENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA**

**II** – Leitura do trecho bíblico, **Salmos 23:01**

**III** – Aprovação da Ata anterior.

**TEMA:** Reunião Deliberativa para discussão e votação de proposições.

**A** – Proposição sujeita à apreciação do plenário

**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**Leitura do Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2021**, Institui o cadastro de fornecedores impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participação em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraopolis e contem outras providencias.

**PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS**

**2º PARTE**

**Discussão e votação única do Parecer nº 025 2021**, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 019/2021. De autoria do Executivo.

**PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL**

  
\_\_\_\_\_  
SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA  
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

Proc. n° 36/2021  
Folha n° 19/29  
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

**PARECER n° 025/2021**

**PROPOSITURA:**

**PROJETO DE LEI N° 007/2021**, Institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participação em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraopolis e contem outras providencias.

**AUTOR:** Vereador Darcy Gomes da Silva.

**RELATÓRIO**

**A P R O V A D O**  
**V O T A Ç Ã O Ú N I C A**  
**Q U Ó R U M 06 X 9 Voto**  
Em 20/10/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei n° 007/2021, Tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.  
§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.  
§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguira para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira aquela sua tramitação.

Trata-se da proposição de lei, que institui o Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participar em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraopolis e contem outras providencias. Lido em Plenário no dia 21 de Junho do corrente ano, durante a 18ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Lei por esta Comissão.

**2. PARECER:**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

9

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pela LOM, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão **OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2021.



**Elizeu Rodrigues**  
Vereador/Relator da CPJR



**Jumar Negrini**  
Presidente CPJR



**Darcy Gomes da Silva**  
Membro da CPJR

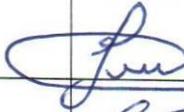
VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JUNHO DE 2021  
HORAS 09h00min**

**Registro de Presença**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI		
ELIZEU RODRIGUES		
DARCY GOMES DA SILVA		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 23 DE JUNHO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JUMAR NEGRINI**

Vereadora /Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR



ATA DA <sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 23 (VINTE E TRES) DE JUNHO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

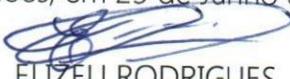
As 09h00 (nove horas), do dia 23 (Vinte e três) de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sito à Avenida Nova Esperança, 1274, realizou-se a Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini para analisar o Projeto de Lei do Legislativo N° 007/2021, Institui o cadastro de fornecedores impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participação em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraópolis e contem outras providencias. Considerando o atendimento dos fundamentos legais e Constitucionais as Comissões de Justiça e Redação, resolveu exarar Parecer de forma FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO ao projeto de Lei do Legislativo uma vez que o mesmo acha-se amparado pela LOM da Constituição Estadual e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminente local. Assim feito os relatores das Comissões Elizeu Rodrigues, apresentou parecer da matéria, se manifestando pela Constitucionalidade Legalidade dos Projetos. Logo após o Presidente colocou em votação o Parecer 025/2021, referente ao Projeto de Lei 007/2021, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

E não tendo nada mais a ser analisado foi encerrada a reunião e eu Sirlede dos Santos Silva Agente de Serviços Diversos desta casa, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos das comissões de Justiça e Redação

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

  
JUMAR NEGRINI.  
Presidente da CPJR

  
DARCY GOMES DA SILVA  
Membro da CPJR

  
ELIZEU RODRIGUES  
Relator da CPJR



Proc. n° 36/2021
Folha n° 23/29
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**  
**"Sala das Comissões"**

---

A Senhora:

**SIRLEDE DOS SANTOS SILVA**

Agente de Serviços Diversos da CMT

**Projeto de Lei do Legislativo N° 007/2021**, Institui o cadastro de fornecedores impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participação em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraópolis e contem outras providencias.

**Senhor Diretor;**

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o Projeto de lei acima especificado para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

**Art. 44** – É de 03 (três ) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 23 de Junho de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**JUMAR NEGRINI**

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

Proc. n° 36/2021

Folha n° 24/29

VISTO

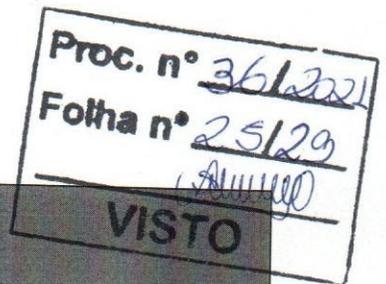
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Departamento Legislativo**

Ao Gabinete da Presidência para providencias

Após análises e Parecer das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, segue o mesmo para providencias.

Setor Legislativo, em 23 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SIRLEIDE DOS SANTOS SILVA**  
**AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Teixeiraópolis**  
**Gabinete da Presidência**

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 18ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 28 de Junho deste com início as 19h00min. Horas, para votação dos nobres edis.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

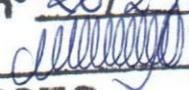
Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS  
Vereador/Presidente da CMT

Em: 28/06/21  
EP

**1º PERÍODO LEGISLATIVO**  
**7ª LEGISLATURA**  
**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/06/2021**  
**HORAS 19h00min**

**1º PARTE**  
**EXPEDIENTE**

Proc. n° <u>36/2021</u>
Folha n° <u>26/29</u>

<b>VISTO</b>

I – Leitura do trecho bíblico, (**SALMOS 91:1 ao 3**)

II – Leitura da Ata da 18ª Sessão Ordinária.

III – Discussão e Votação Única da Ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 21/06/2021.

Leitura do Projeto de Lei do Executivo Nº 020/2021, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Leitura do Projeto de Lei do Executivo Nº 021/2021, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior, no valor de R\$ 52.462,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Leitura do Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2021, Institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participação em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraópolis e contem outras providencias. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura do Parecer Unificado nº 008 2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 020/2021. De autoria do Executivo.

Leitura do Parecer Unificado nº 009 2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 021/2021. De autoria do Executivo.

Leitura do Parecer nº 025 2021, da Comissão Permanente de Justiça ao Projeto de Lei 007/2021. De autoria do Legislativo.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única Parecer Unificado nº 008 2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 020/2021. De autoria do Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 009 2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei 021/2021. De autoria do Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 025 2021, da Comissão Permanente de Justiça ao Projeto de Lei 007/2021. De autoria do Legislativo.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei do Executivo Nº 020/2021, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei do Executivo Nº 021/2021, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior, no valor de R\$ 52.462,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2021, Institui o cadastro de fornecedores impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública e amplia exigência documental para participação em Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no Município de Teixeiraopolis e contem outras providencias. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 24/06 À 28/06/2021

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Municipal  
De  
Teixeirópolis/RO  
PUBLICADO  
De 24/06 À 28/06/2021

[www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.camara.teixeirapolis.ro.gov.br)

*[Handwritten Signature]*  
SIRLEDE DOS SANTOS SILVA  
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**Registro de presença**

**19º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2021  
HORAS 19h00min**

Proc. nº 36/2021  
Folha nº 28/29  
**VISTO**

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS		Ausente
CLEBER BATISTA ROSA	-	Ausente
DARCY GOMES DA SILVA		Ausente
ELIZEU RODRIGUES		Ausente
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		Ausente
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA		Ausente
JUMAR NEGRINI		Ausente
MARCELO NEGRINI COSTA	-	Ausente
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		Ausente
<b>VEREADORES INSCRITOS</b>		<b>EXPLICAÇÕES PESSOAIS</b>
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 24 DE JUNHO DE 2021.

**CARLOS KLEBER DE MATOS**  
Vereador/Presidente da CMT



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
"PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA"

Proc. n° 36/2021
Folha n° 29/29
<i>[Handwritten signature]</i>
<b>VISTO</b>

**Departamento Legislativo**

Ofício nº 040/DL/C.M.T

Em 29 de Junho de 2021.

A sua Excelência o Senhor  
ANTONIO ZOTESSO  
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria da 19ª Sessão Ordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Honra – me em cumprimenta-lo a Vossa Excelência, a tempo que agradeço pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa os Projetos de Leis 020, 021/2021 do Executivo e 007/2021 do Legislativo, onde os mesmos foram lidos aprovados em votação única na 19ª Sessão Ordinária realizada em 28 de Junho de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
SIRLEDE DOS SANTOS SILVA  
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS

*Recbi em  
29-06-2021  
Bruno Jardim dos Santos*